



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se inciso IV ao § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º
.....
§ 5º
.....
II –
.....
IV – ficará isento do pagamento do valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame o médico participante do Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que comprove vínculo ativo na data de inscrição na respectiva etapa.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A segunda etapa do Revalida, correspondente ao exame de habilidades clínicas, tem custo elevado e pode constituir barreira econômica para médicos formados no exterior que já atuam em regiões de maior vulnerabilidade por meio do Programa Mais Médicos. Ao longo de sua implementação, o programa consolidou-se como importante política pública de provimento médico em áreas de difícil acesso e elevada vulnerabilidade social, submetendo seus participantes



a processos de seleção, supervisão acadêmica, acompanhamento e avaliação de desempenho.

A isenção da taxa da segunda etapa busca reconhecer a contribuição assistencial desses profissionais, reduzir obstáculos à regularização profissional definitiva e fortalecer a fixação de profissionais em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde, historicamente carentes de médicos, reduzindo a rotatividade e favorecendo a continuidade do cuidado.

A medida preserva a avaliação de competências, pois não dispensa a realização do exame de habilidades clínicas. O benefício limita-se à taxa de inscrição e depende de comprovação de participação efetiva no Programa Mais Médicos, critério objetivo que permite focalizar a política pública e reduzir riscos de tratamento indiscriminado.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)

